

De: António.J.Carrilho [mailto:Antonio.J.Carrilho@seg-social.pt]

Enviada: quinta-feira, 21 de Julho de 2016 16:10

Para: Assunto: Agrupamento de Escolas de [REDACTED] Declaração de Remunerações dos Docentes - Esclarecimento

Exma. Sra. Dra. [REDACTED]

Diretora do Agrupamento [REDACTED]

Na sequência da articulação entre esse Agrupamento e este Centro Distrital., somos a esclarecer, de acordo com informação dos nossos Serviços Centrais:

“- As Entidades Empregadoras, neste caso as escolas, estão obrigadas, relativamente aos contratos de trabalho a tempo completo a declarar, nas Declarações de Remunerações, 30 dias de trabalho mensal, e nas declarações relativas a contratos de trabalho a tempo parcial, o resultado da conversão das horas em dias de trabalho é efetuado de acordo com os n.º(s) 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 1.-A/2011, de 3 de janeiro, o que leva a concluir que tudo depende do tipo de contrato celebrado.

- Neste âmbito o n.º 2 do artigo 16.º do citado decreto regulamentar clarifica também que, nos casos em que atividade profissional corresponda a um mínimo de seis horas de trabalho diário e se reporte a todos os dias do mês, o tempo declarado corresponde a 30 dias. Ora, o problema surge quando o nº de horas de trabalho diário é inferior a seis, devendo, nesses casos, ser declarado um dia de trabalho por cada múltiplo de seis horas.

- De referir que a atividade de docência não se consubstancia apenas na vertente letiva e, neste sentido, o apuramento dos tempos de trabalho do pessoal docente, para efeitos de declaração à Segurança Social, tem obrigatoriamente de ter subjacente a componente não letiva e o que se verifica nalgumas situações de reclamação é que as entidades empregadoras apenas se encontram a declarar à segurança social a componente letiva, prejudicando desta forma os trabalhadores em questão.

- De facto, os professores com horário completo, em início de carreira, têm 22 horas letivas, mas para além do trabalho letivo prestam trabalho não letivo até completarem o horário normal da função pública. À medida em que progredem na carreira os professores vão beneficiando de reduções de horário na componente letiva, reduções essas que vão acrescer ao trabalho não letivo. Quer-se com isto dizer que não é a componente letiva que determina se um professor está contratado em regime de horário completo ou parcial, mas sim o regime contratual. Há professores contratados em regime de horário completo em final de carreira, com redução de 8 horas letivas que só têm 14 horas de trabalho letivo, e há professores contratados em regime de trabalho parcial com 16 horas letivas semanais. Os primeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Dec. Regulamentar 1-A/2011, de 3 de janeiro, deverão ter o seu tempo declarado pela entidade empregadora correspondente a 30 dias mensais, os segundos, nos termos do n.º 4, do mesmo artigo 16.º apenas terão declarados 10 ou 11 dias de trabalho, dependendo do número de horas efetivamente trabalhado no mês.

- Um horário de 22 horas letivas é, numa escola pública, um horário letivo completo, e corresponderá certamente a um contrato de trabalho a tempo completo. Nesta situação a entidade empregadora está obrigada a declarar 30 dias de trabalho mensal para efeitos de carreira contributiva, nas Declarações de Remunerações que entrega na SS.

- Admitindo que existam casos em que as entidades empregadoras tenham declarado somente as 22 horas de trabalho, e tratado esses tempos como contratos a tempo parcial para efeitos declarativos, dessa declaração errada resultam prejuízos em termos de carreira contributiva

para os trabalhadores, dado que em vez de em cada mês lhes serem registados 30 dias na carreira contributiva, somente lhes são registados 15”,

ou seja, tudo depende do contrato de trabalho celebrado.

Face ao exposto, e atendendo às situações anteriormente reportadas, e de modo a possibilitar a correção do histórico mensal dos docentes, agradecemos que nos informem qual a tipologia de contrato, associado a cada um dos docentes visados, e período temporal a considerar, para que possamos efetuar os ajustamentos necessários do n.º de dias.

Se a atuação desse Agrupamento, em anos letivos anteriores, não estava de acordo com os esclarecimentos supra, agradecemos idêntico procedimento. Só desta forma será possível resolver os constrangimentos verificados.

Com os melhores cumprimentos.

António José Tavares Carrilho



Diretor do Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações

Unidade de Prestações e Contribuições

ISS,IP - Centro Distrital de Santarém

Instituto da Segurança Social, I.P.

Largo do Milagre, 49-51 | 2000-069 Santarém

www.seg-social.pt